

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte. O Sistema de Credenciamento respeita os princípios basilares de licitação, que democratiza a participação de artistas e fazedores de cultura, por isso esta Administração entende que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadores deste tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos já previstos no Edital, que o instituirá.

A contratação, para prestação de serviços artísticos, com base na inexigibilidade de licitação, a partir de um processo seletivo previsto em credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p43):

"Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excluyente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos"

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:

"... é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento..."

A figura do Credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisfaçam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art.25 em virtude da situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.

Embora não esteja previsto nos incisos do art.25 da lei nº 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. (TCU, acórdão n. 351-2010-Plenário)

É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todo os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA.

ENQUADRAMENTO

A presente prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, , Acórdão n. 351-2010-Plenário – TCU e Resolução n. 17.407-TCE-PA.

APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 03 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2021.

Belém (Pa), 31 de julho de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico, para todos os efeitos legais, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020, nos termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém (Pa), 31 de julho de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

Protocolo: 566632

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1º

Contrato: 043/2019

Processo: 2019/45075

Objeto: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 27/09/2020 e encerrando em 27/09/2021, com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como ao Decreto Estadual nº 670/2020, que dispõe sobre medidas adicionais de autoridade fiscal do Poder Executivo Estadual e em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367/2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19 e com a manutenção do valor global estimado, já praticado no contrato anterior

Valor Global Estimado: R\$ 30.623,04

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 13.122.1297.8338.0000; Plano Interno: 412.000.8238C; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, inscrita no CNPJ: 14.662.886/0001-43, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, Bairro: Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Contratada: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65, com sede na Travessa Mauriti, nº 2809, Bairro do Marco, CEP: 66.93-180, Belém – PA, neste ato representado pelo Sra. TAIS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade nº 6166263 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.125.412-77

Data de Assinatura: 03/08/2020

Ordenador: JOAO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Protocolo: 566547

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 162 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o disposto nos Art. 72, inciso IV da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO ainda, a certidão de nascimento matrícula 066852 0155 2020 1 00279 120 031365377, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOAO CLOVIS MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 57218621/ 3, ocupante do cargo de DIRETOR, lotado na DIRETORIA DE OFICINAS CULTURAIS E INICIACAO ARTÍSTICA, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 30/07/2020 a 08/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

Protocolo: 566706

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 402 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme Proc. nº 2020/546552/SECOM.

RESOLVE :

I – Conceder ao servidor, Vinicius Augusto Guimarães Ferreira, matrícula 5946499, cargo de Secretário de Diretoria , o suprimimento de fundos no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos

REAIS), para suprir as despesas a serviço desta Secretaria.

PROGRAMA DE TRABALHO : 24.122.1297-8338

ELEMENTO DE DESPESA : 333.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO : 0101000000

VALOR : R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

II – O período de aplicação é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da OB , e a prestação

de contas tem que ser feita até 15 (quinze) dias do término da aplicação .

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parsifal de Jesus Pontes

Secretário de Estado de Comunicação

Protocolo: 566444